

DECRETO NE Nº 340, DE 19 DE JULHO DE 2018.

Homologa o Decreto Municipal nº 26, de 9 de maio de 2018, do Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Estiagem – 1.4.1.1.0.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

a diminuição ou exaurimento das reservas hídricas abastecedoras do município, concorrendo para a falta de água para atendimento à população, principalmente a residente na zona rural, e causando prejuízos à agricultura e pecuária;

que, como consequência desse desastre, resultaram os danos e os prejuízos constantes no Formulário de Informação do Desastre;

os demais fundamentos constantes no decreto municipal de declaração de situação de emergência,

**DECRETA:**

Art. 1º – Fica homologado o Decreto Municipal nº 26, de 9 de maio de 2018, do Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Estiagem – 1.4.1.1.0.

Art. 2º – Confirma-se, por intermédio deste decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º – Os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Sincdec – sediados no território ficam autorizados a prestar apoio complementar ao município mediante prévia articulação com o órgão de coordenação do Sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado.

Art. 4º – Este decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de maio de 2018.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 19 de julho de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 341, DE 19 DE JULHO DE 2018.

Homologa o Decreto Municipal nº 154, de 18 de junho de 2018, do Prefeito Municipal de Matias Cardoso, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Estiagem – 1.4.1.1.0.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

a diminuição ou exaurimento das reservas hídricas abastecedoras do município, concorrendo para a falta de água para atendimento à população, principalmente a residente na zona rural, e causando prejuízos à agricultura e pecuária;

que, como consequência desse desastre, resultaram os danos e os prejuízos constantes no Formulário de Informação do Desastre;

os demais fundamentos constantes no decreto municipal de declaração de situação de emergência,

**DECRETA:**

Art. 1º – Fica homologado o Decreto Municipal nº 154, de 18 de junho de 2018, do Prefeito Municipal de Matias Cardoso, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Estiagem – 1.4.1.1.0.

Art. 2º – Confirma-se, por intermédio deste decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º – Os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Sincdec – sediados no território ficam autorizados a prestar apoio complementar ao município mediante prévia articulação com o órgão de coordenação do Sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado.

Art. 4º – Este decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de junho de 2018.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 19 de julho de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 342, DE 19 DE JULHO DE 2018.

Abre crédito suplementar no valor de R\$514.227.966,06.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 22.943, de 12 de janeiro de 2018,

**DECRETA:**

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$514.227.966,06 (quinhentos e quatorze milhões duzentos e vinte e sete mil novecentos e sessenta e seis reais e seis centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 22.943, de 12 de janeiro de 2018.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – das anulações das dotações orçamentárias indicadas no Anexo;

II – do saldo financeiro do convênio nº 50123/2014, firmado em 27 de fevereiro de 2014 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e o Banco Central do Brasil, no valor de R\$322.499,98 (trezentos e vinte e dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos);

III – do saldo financeiro do convênio nº 540/2016, firmado em 1º de outubro de 2016 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, no valor de R\$530.700,00 (quinhentos e trinta mil e setecentos reais);

IV – do saldo financeiro da receita de Operações de Crédito Contratuais do contrato nº 9001864, firmado em 26 de dezembro de 2012 entre o estado de Minas Gerais e o Banco do Brasil S/A, no valor de R\$1.024.030,00 (um milhão vinte e quatro mil e trinta reais);

V – do excesso de arrecadação da receita de Recursos Diretamente Arrecadados do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$893.407,20 (oitocentos e noventa e três mil quatrocentos e sete reais e vinte centavos);

VI – do excesso de arrecadação da receita de Recursos de Doações de Pessoas, de Instituições Privadas ou do Exterior a Órgãos e Entidades do Estado do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, no valor de R\$1.423.411,64 (um milhão quatrocentos e vinte e três mil quatrocentos e onze reais e sessenta e quatro centavos);

VII – do excesso de arrecadação da receita de Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS, no valor de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 19 de julho de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 342, de 19 de julho de 2018)

(registrado no Siafi/MG sob o número 75)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTE DECRETO:

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

R\$

1251.06181110-4.255-0001-4490-0-70.1 530.700,00

1251.06181110-4.271-0001-4490-0-24.1 322.499,98

1251.06181110-4.271-0001-4490-0-25.1 1.024.030,00

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

1261.12361212-2.144-0001-3390-0-10.7 3.337.376,93

1261.12367212-2.136-0001-3390-0-10.7 6.000,00

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1401.06128080-4.396-0001-3390-0-60.1 893.407,20

CIDADE ADMINISTRATIVA

1502.04122186-4.132-0001-4490-0-10.1 4.649,90

FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO

2181.13122701-2.002-0001-3390-0-10.1 30.000,00

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS

GERAIS

2201.13391099-1.051-0001-3390-1-10.1 108.193,69

2201.13391099-4.240-0001-3390-0-45.1 1.423.411,64

2201.13392107-4.243-0001-3390-0-10.1 42.791,00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2251.28846702-7.004-0001-3390-0-60.9 500,00

FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4251.08243204-4.596-0001-3340-0-71.1 2.720.000,00

4251.08244091-4.444-0001-3390-1-56.1 600.449,99

4251.08244091-4.444-0001-3391-1-56.1 66.751,00

4251.08244114-4.312-0001-3340-1-56.1 245.723,53

4251.08244114-4.312-0001-3340-1-71.1 2.776.481,20

4251.08244114-4.312-0001-3390-1-56.1 95.000,00

FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA

4461.09272702-7.957-0001-3190-0-58.1 500.000.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO 514.227.966,06

ANULAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O INCISO I DO ART. 2º DESTE DECRETO:

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

R\$

1071.04122072-4.167-0001-3390-0-10.1 93.857,51

1071.04122701-2.002-0001-3390-0-10.1 218.487,95

1071.04128701-2.018-0001-3390-0-10.1 413.257,00

1071.06091033-2.021-0001-3390-0-10.1 336.887,47

OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1101.14422021-4.041-0001-3390-0-10.1 16.000,00

1101.14422023-1.002-0001-3390-0-10.1 14.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

1411.23122701-2.002-0001-3390-0-10.1 110.709,00

1411.23128701-2.018-0001-3390-0-10.1 1.585,00

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

1491.04131070-2.037-0001-3390-0-10.1 2.017.287,00

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

1501.04121701-1.172-0001-3390-1-10.1 46.040,00

1501.04122148-2.110-0001-3390-1-10.1 199.000,00

1501.04128060-1.031-0001-3390-0-10.1 57.250,69

CIDADE ADMINISTRATIVA

1502.04122186-4.132-0001-3390-0-10.1 4.649,90

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2251.23125124-4.307-0001-3390-0-60.1 500,00

FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4251.08242114-4.313-0001-3350-0-71.1 466.682,45

4251.08244091-4.444-0001-3390-1-71.1 679.937,00

4251.08244091-4.446-0001-3390-1-56.1 494.802,69

4251.08244091-4.446-0001-3390-1-71.1 12.000,00

4251.08244114-4.447-0001-3340-1-71.1 300.000,00

4251.08244114-4.447-0001-3390-1-71.1 3.927.861,75

4251.08244115-4.319-0001-3390-0-71.1 10.000,00

4251.08244115-4.320-0001-3390-0-56.1 513.121,83

4251.08244115-4.320-0001-3390-0-71.1 100.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO 10.033.917,24